

Edital

Exclusiva para Contratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Licitação Modalidade Pregão n.º 14/2021 - Condições Gerais e Contratuais
Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99 e suas alterações.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 16 de Julho de 2021, às 09:00 min.
Início da sessão de abertura dos Envelopes: no dia 16 de Julho de 2021, às 09:05 min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira das 07h00min às 16h30min, no Departamento de Compras da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, situada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves 1290 Bairro Chácara Peixe em Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou pelo site www.codesan.com.br.

A CODESAN Serviços e Obras convida Vossa Senhoria para participar de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes e oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras da Autarquia, situado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 1290 Bairro Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na data supra.

Objeto: A CODESAN Serviços e Obras pretende a Aquisição de Concreto 25 MPA para aplicação na construção da "Creche Jardim Paulista", executada por esta Autarquia.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	150,00	M³	Concreto 25 MPA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93, Lei Complementar 123/06 e da legislação civil brasileira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Codesan Serviços e Obras, denominado (a) Pregoeiro (a).

1.3. Itens Orçamentários:

Ficha 12
03.00.00 – Autarquia Codesan
03.01.00 – Codesan
03.01.01 – Codesan
04.122.0021.2096 – Obras e Serviços
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04 Recursos Adm. Indireta – Próprios.

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@codesan.com.br, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O licitante deverá **protocolar** os envelopes no setor de compras, observando as datas e os horários limites previstos para a entrega e abertura dos mesmos, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar 123/06.

4.2. A participação no Pregão dar-se-á com o protocolo dos envelopes no local e data estabelecidas no preâmbulo. A participação na fase de lances se dará por meio da presença do representante legal da empresa licitante ou por representante credenciado munido de procuração com firma reconhecida e dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria.

4.2.1. As empresas que por algum motivo deixarem de apresentar quaisquer dos documentos necessários para o seu credenciamento, poderão acompanhar o certame licitatório, **mas ficarão impedidos de efetuar lances. Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.**

4.2.2. Para os fins da avaliação de documentos será aplicado o disposto na Lei nº 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante no documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

4.3. As pessoas jurídicas ou empresário individual deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada ou simples que terá sua autenticação por um funcionário público designado para isso, do Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes especiais para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances (**Obs.: Os mencionados documentos deverão ser apresentados fora do envelope**).

4.3.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada ou simples que terá sua autenticação por um funcionário público designado para isso, do respectivo Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (**Obs.: Os mencionados documentos deverão ser apresentados fora do envelope**).

4.4. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; não se confundindo com empresas em recuperação judicial e plano já homologado e em vigor;

- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido impedidas e suspensas de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública deste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública e não reabilitadas;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- f) Que se enquadram nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Codesan, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

4.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Codesan convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

4.7. Os licitantes deverão entregar, em separado, (FORA DOS ENVELOPES):

- Declaração de enquadramento como ME ou EPP e Habilitação (Anexo IV):

4.8. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

4.8.1. Envelopes documentos de habilitação: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "documentos" conforme modelo descrito abaixo:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CODESAN SERVIÇOS E OBRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

4.8.1.1 O envelope de habilitação deverá conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.8.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento não necessitará apresentá-lo dentro do envelope de documentos;

b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

4.8.1.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho;**
- g) Prova de regularidade relativa aos tributos Municipais;** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

4.8.2 Envelopes propostas: opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e a expressão “proposta” conforme modelo descrito abaixo:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS CODESAN SERVIÇOS E OBRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ
--

4.8.2.1. Devem conter em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível que deverá estar incluso todos os custos e despesas dos objetos licitados, sob pena de desclassificação do mesmo. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99). **A proposta de preços será apresentada no modelo padrão (anexo I) devidamente com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas.** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação do preço em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição do respectivo carimbo da empresa;
- e) a empresa deverá colocar em sua proposta todos os dados pessoais solicitados, bem como, o e-mail institucional e o e-mail pessoal do responsável pela empresa, conforme instrução do Tribunal de Contas;
- f) O preço final do produto ofertado deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.10. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.13. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

4.14. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, inclusive transporte e frete.

5. ABERTURA

5.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes de propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.

5.3. Os lances serão efetuados sobre o menor preço por item não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.6. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

5.8. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar no envelope documentos de habilitação.

5.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.11. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, membros de equipe de apoio e Licitantes presentes, facultada a assinatura dos ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para o pregão, e **protocoladas** no setor de compras da CONTRATANTE, das quais caberá decisão da autoridade competente, no prazo de 24 horas.

7.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax, e-mail e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.3. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

7.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º, do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

8.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

8.3. Advertência, nos termos da Lei;

8.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

8.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

8.6. A recusa injustificada do concorrente vencedor **ASSINAR O CONTRATO** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor da proposta.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Codesan dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.10.

8.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Codesan, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

8.9. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

8.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Codesan descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

9.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o

direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

9.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/PEDIDO DE COMPRA

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Codesan Serviços e Obras poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2. Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Codesan, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.2.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.4. O contrato deverá ser assinado na Codesan, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.5. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

10.5.1. Alvará de Funcionamento válido emitido pela municipalidade da sede da CONTRATADA.

10.6. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Codesan, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

10.8. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

10.9. A licitante vencedora se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto adjudicado a mesma, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

11. DA ENTREGA

11.1. A entrega deverá ser realizada na própria Obra, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de compras.

11.2. O concreto deverá ser transportado de forma a não ser contaminado ou danificado, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito ou boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica a ser assinada pelo ordenador de despesa, comprovando a efetiva entrega do objeto.

12.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 12.1 a partir da data da apresentação do mesmo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Codesan revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Codesan poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Codesan, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

13.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

13.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.

13.11. **Da validade contratual:** O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação e terá **prazo de vigência de 03 (três) meses**, iniciando-se a contagem do prazo no momento da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 8666/93.

13.12. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **Licitante Vencedora** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas; não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

13.13. A **Licitante Vencedora** deverá fornecer os produtos de acordo com as condições, especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VI).

13.14. A **Licitante Vencedora** deverá se responsabilizar por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos, bem como pelo custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

13.15. A **Licitante Vencedora** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.16. A **Licitante Vencedora** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Codesan, na decorrência da execução do objeto licitado.

13.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Autarquia Codesan, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

13.18. O concreto entregue deverá cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização correspondentes (INMETRO, ABNT, etc), ou demais órgãos que sejam correspondentes.

13.19. Integram este edital, independente de transcrição, os formulários de proposta padrão (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração de enquadramento de ME ou EPP, Habilitação (Anexo IV), Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V), Termo de Referência (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Junho de 2021.

Maurício Saleme Correa

Presidente

ANEXO PROPOSTA (I)

PREGÃO Nº 14/2021

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Razão Social	
Endereço:	
CNPJ. /M.F.	
Inscrição Estadual:	Telefone:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	150,00	M³	Concreto 25 MPA			

Assinatura do Proponente: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial completo	
Telefone para contato	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

Observações:

- O prazo mínimo de validade desta proposta é de 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes;
- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto são de responsabilidade da Contratada, incluindo os materiais a serem utilizados e o frete;
- O preço final do produto ofertado deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP;
- Será obrigatório Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- A Proposta ofertada acima encontra-se em consonância com as exigências do Termo de Referência (Anexo VI).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE CONCRETO 25 MPA DESTINADO A OBRA “CRECHE JARDIM PAULISTA”

Por este instrumento público de contrato, de um lado a Autarquia CODESAN Serviços e Obras, inscrita no CNPJ sob n.º 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 1290 Bairro Chácara Peixe nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Maurício Salemme Corrêa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede à, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n.º e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Pregão n.º 14/2021**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **aquisição de Concreto 25 MPA para aplicação na Obra “Creche Jardim Paulista”**, executada pela Autarquia Codesan Serviços e Obras, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que passa a ser parte integrante deste contrato.

.....

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens acima descritos, caso não haja necessidade da Codesan.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 03 (três) meses** iniciando-se a contagem no momento da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8666/93 caso haja interesse das partes, por igual período.

2.2. A entrega deverá ser realizada na própria Obra, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de compras.

2.3. O concreto deverá ser transportado de forma a não ser contaminado ou danificado, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga.

2.4. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste pregão em relação a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

2.5. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$**, pela entrega do objeto deste contrato;

2.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do concreto, através de depósito ou boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica a ser assinada pelo ordenador de despesa, comprovando a efetiva entrega do objeto.

2.7. Qualquer irregularidade na nota fiscal eletrônica implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.6. a partir da data da apresentação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade da execução deste objeto contratual, se comprometendo de imediato a realizar o necessário para o reparo da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o concreto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), obedecendo-o rigorosamente.

3.6. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto vendido.

3.7. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Codesan, na decorrência da execução do objeto licitado.

3.8. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Codesan, que impossibilite o cumprimento do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

3.9. Decorridos 12 meses do contrato, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado a **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Codesan pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre a quantidade em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Codesan e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte

classificação:

Ficha 12
03.00.00 – Autarquia Codesan
03.01.00 – Codesan
03.01.01 – Codesan
04.122.0021.2096 – Obras e Serviços
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04 Recursos Adm. Indireta – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

6.2. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de de 2021.

CONTRATANTE: Codesan Serviços e Obras
Maurício Saleme Correa
Presidente

CONTRATADA:.....

Testemunhas:

1) _____

Nome:
RG:

2) _____

Nome:
RG:

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Codesan Serviços e Obras

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO (*): _____ - OAB/SP: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo/SP,dede 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP, HABILITAÇÃO, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

DECLARAÇÃO

PREGÃO 11/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e preenche todas as condições de habilitação estando apta a participar desta licitação, bem como examinou criteriosamente o Edital e julgou-o suficiente para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes e está entregando somente envelopes contendo indicação dos produtos e preços oferecidos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea ou suspensa pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e demais casos previstos na legislação brasileira.

(data)

(representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____,
_____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.
_____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...)

(data)
(Representante legal

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Pregão tem como objeto a aquisição de Concreto 25 MPA para aplicação na construção da “Creche Jardim paulista”, executada pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento deste objeto visa dar continuidade na execução da Obra “Creche Jardim Paulista”, feita pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

3. PRAZO

O prazo do contrato do presente pregão será de 03 (três) meses, conforme previsto no Art. 57º da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

4. PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento do concreto deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que a entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período das 7 (sete) horas às 16 (dezesesseis) horas, na localidade previamente designada na Autorização de compras.

5. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do concreto, através de boleto ou depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica a ser devidamente assinada pelo ordenador de despesa.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento do presente pregão será o de **menor preço por item**.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo que os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 8.1. Fornecer o concreto de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas neste termo;
- 8.2. Substituir o concreto que vier a apresentar defeito decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Contratante;
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado, bem como pelo custo de frete na entrega e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto vendido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 9.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

10. PREÇO ESTIMADO

Estima-se o valor total médio deste objeto em **R\$ 54.199,50 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor médio por item conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	150,00	M ³	Concreto 25 MPA	361,33	54.199,50

Instrução Normativa nº. 73/2020 (União) – Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

Para a perfeita execução do objeto do presente pregão deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em nome de Codesan Serviços e Obras, cujo CNPJ é 60.344.157/0001-66.

- A Codesan terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a contratada, no caso do concreto entregue estar em desacordo com as especificações, para que providencie a sua substituição;
- O concreto deverá ser transportado de forma a não ser contaminado ou danificado, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga.

Maurício Saleme Correa
Presidente